



**MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000  
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

DECRETO Nº694/2021

27 DE JULHO DE 2.021

**“DISPOE SOBRE: UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DA  
PATRULHA AGRÍCOLA”.**

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito do Município de Emilianoópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** a necessidade de regulamentação do uso das Maquinas da frota municipal e prestação de serviço público aos munícipes, especialmente aos produtores rurais residentes no Município com propriedades no município de Emilianoópolis ou circunvizinho.

**Considerando** o Decreto 643/2020.

**Considerando** que a alteração do preço hora/máquina deve observar parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

**Considerando** a Pandemia mundial do novo Coronavírus que tem causado prejuízos de ordem econômica em todos os setores da economia do país.

**Considerando** os princípios contidos no art. 37 da CF.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º.** A utilização dos maquinários da Administração Pública Municipal passa a ser condicionado ao seguinte:

I - Requerimento assinado pelo interessado:

- a) dados pessoais do interessado (nome, CPF, RG, endereço completo).
- b) dados da propriedade (nome da propriedade, indicação da localidade).
- c). Maquina desejada e serviço a ser realizado.
- d) Quantidade de horas previstas a ser utilizada, horário de saída, chegada, horas executada.





## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

Parágrafo único - A autorização e liberação do uso das máquinas e implementos dependerão de prévia disponibilidade, observando a ordem de protocolo dos requerimentos e prévia classificação de prioridade dos serviços.

**Artigo 2º.** A autorização será concedida mediante o recolhimento da guia correspondente ao número de horas solicitadas.

§ 1º. O Fiscal de Serviço deverá descrever em planilha detalhada todas as informações referidas no inciso I do art. 1º, estabelecendo a ordem de preferência.

§ 2º. A ordem de preferência poderá ser alterada em casos excepcionais, cuja situação deverá ser relatada pelo Fiscal de Serviço na planilha de controle dos serviços.

**Artigo 3º.** Na hipótese de o serviço exceder o total de horas recolhidas previamente, o Fiscal deverá emitir guia de recolhimento com as horas excedentes e que deverá ser assinada pelo interessado.

§ único. Assinado termo de responsabilidade pelo recolhimento da hora excedente, a guia deverá ser recolhida no prazo de 48 horas da sua emissão, sob pena de inscrição da dívida ativa.

**Artigo 4º.** Fica mantido o valor da hora máquina em R\$ 90,00 (noventa reais), e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) trator.

§ único: Por conta da pandemia, a partir de janeiro de 2022 será reajustado o valor estabelecido no caput, utilizando-se o índice INPC.

**Artigo 5º.** Fica autorizado realizar, como permuta serviços de horas/máquinas em áreas de sítios e propriedades de Emilianoópolis, ou municípios circunvizinhos material do tipo cascalho, que possam ser utilizadas nas estradas rurais do Município.

§ único. A quantidade de material (cascalho) deverá ser rigorosamente quantificada e avaliada pelo setor de obras e serviços, para ser deferida a permuta dos serviços.

**Artigo. 6º.** A execução das horas/máquinas comprovadas e autorizadas poderá ser realizada, concomitantemente, com a retirada dos materiais compensados.

**Artigo. 7º.** No encerramento dos trabalhos o Fiscal emitirá relatório circunstanciado, no qual deverá constar a quantidade de material utilizado, a destinação e a quantidade das horas/máquinas realizadas



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

na permuta, além da indicação do dia e hora em que as máquinas realizaram os serviços em permuta, inclusive com apresentação de fotos durante a execução dos serviços contendo legendas e datas dos dias registrados.

**Artigo 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**João Batista Amaral**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

**MUNICIPIO DE EMILIANÓPOLIS - CARTA CONVITE Nº 02/2021 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis, nos termos da Legislação vigente procede à **ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado a **EMPRESA SAITO & FERNADES SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, no valor de R\$ 41.448,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais). Após a homologação, notifique-se o interessado para comparecer ao prédio da Prefeitura Municipal, para a celebração do competente contrato. Emilianópolis, 26 de julho de 2021.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** a Carta Convite nº 02/2.021 para que surta seus efeitos legais. Emilianópolis, 26 de julho de 2021.